



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000262**

**OBJETO: Locação de (um) Imóvel Urbano, Para funcionamento da CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), conforme termo de referência..**

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

A Comissão de Licitação do Município de Conceição do Araguaia-PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, consoante autorização da Sra. **NÚBIA APARECIDA NEIVA DE OLIVEIRA MARTINS**, Secretária Municipal de de Assistência Social, Habitação e Trabalho, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado precisamente na Av. Frei José Aldrin, Nº437, centro, Conceição do Araguaia-PA.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípuas da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

**II - Justificativa do Preço:** Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de R\$ 24.017,00 (vinte e quatro mil e dezessete reais) referente a 10 (dez meses) e 29 (vinte e nove dias), sendo 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.190,00 (dois mil reais), e uma parcela de R\$ 2.117,00 (dois mil, cento e dezessete



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia

reais), correspondente aos 29 (vinte e nove dias) do último mês, ou seja, dezembro, a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme avaliação.

**III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:** A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Conceição do Araguaia-PA, 15 de Janeiro de 2018.

---

Heloisa Mendes Sousa Francisco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação